



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 209

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			25
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Estado de Governo	2	20	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2		
Secretaria de Estado de Cultura	2		25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	22	26
Secretaria de Estado de Educação	3	22	26
Secretaria de Estado de Fazenda	3		31
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	12	22	
Secretaria de Estado de Obras	12	22	32
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	13	23	33
Secretaria de Estado de Saúde	14	23	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	24	
Polícia Militar do Distrito Federal	15		
Secretaria de Estado de Transportes	15	24	36
Agência de Comunicação Social	15		
Ineditoriais.....			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 743, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Cria o parque de uso múltiplo denominado “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o parque de uso múltiplo denominado “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho”, com poligonal a ser definida pelo Poder Executivo, em área adjacente situada entre Sobradinho e Sobradinho II, tendo como limites a DF-420, a extensão da margem da Avenida do Contorno a partir da Quadra 7 até o final da Rua 6 das Quadras 5 e 3 de Sobradinho e a extensão da margem da pista entre a AR-25 até o final da Avenida Central entre a AR-21 e a AR-24 de Sobradinho II, conforme mapa em anexo.

Parágrafo único. A poligonal do parque a que se refere este artigo será definida pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º - O parque de uso múltiplo “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho” tem por finalidades: I – proporcionar lazer e recreação à população de Sobradinho e Sobradinho II e de áreas adjacentes, em contato harmônico com a natureza;

II – estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

III – preservar áreas remanescentes de cerrado;

IV – promover a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação, com espécies nativas do Cerrado; V – possibilitar espaços para a prática de esportes, para a realização de eventos culturais, para o desenvolvimento de ações socioeducativas e comércio de bens e serviços.

Art. 3º - Será constituído o Conselho Gestor do parque de uso múltiplo “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho”, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º - O Poder Executivo elaborará o Plano de Manejo do parque de uso múltiplo “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho” no prazo de cento e oitenta dias, a partir da definição da poligonal a que se refere o art. 1º, parágrafo único, desta Lei Complementar.

§ 1º O Plano de Manejo disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor, após ser ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º - No prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico do parque de uso múltiplo “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho”.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para alcançar os objetivos do parque de uso múltiplo “Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho”.

Art. 7º - Deverá ser prevista na implantação da infra-estrutura básica a construção de:

I – barragem para formação de um lago;

II – quadras poliesportivas;

III – churrasqueiras comunitárias;

IV – quiosques;

V – teatro de arena.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

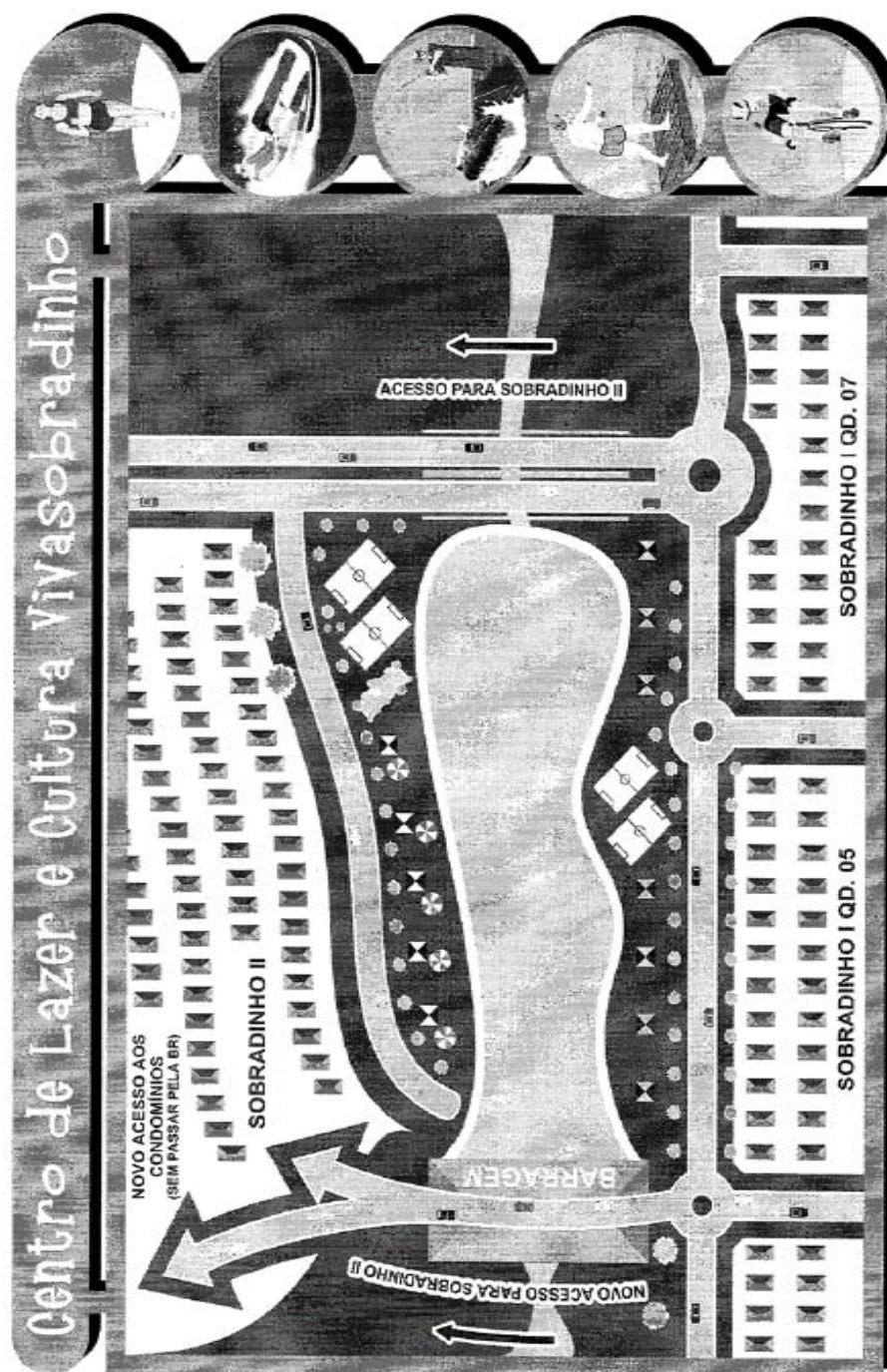
Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

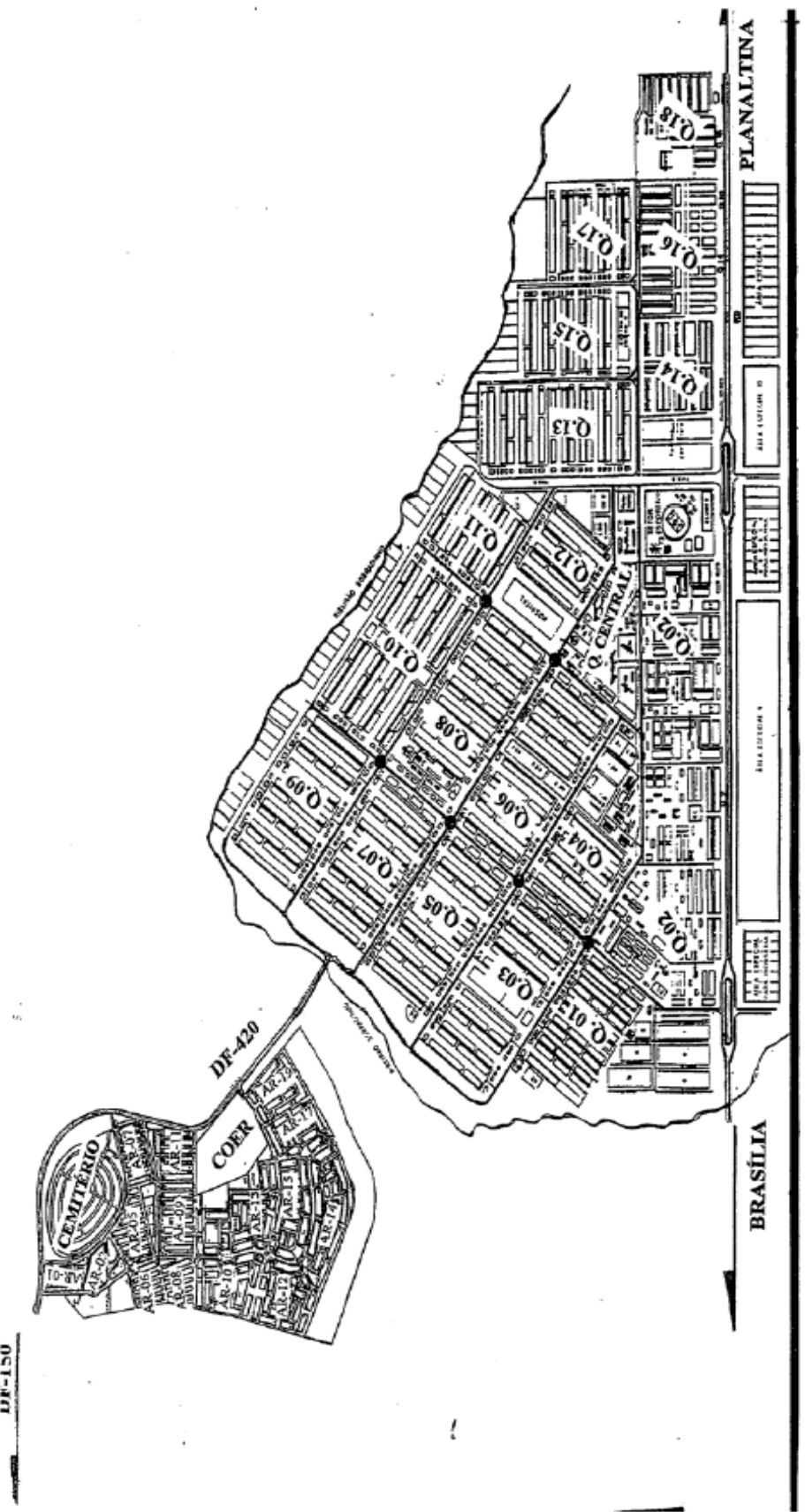
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA





SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de outubro de 2007.

Processo: 360.000.756/2007. Interessado: SEG. Assunto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas ao processo 360.000.756/2007, reconheceu a situação de sua Dispensa de Licitação, para a contratação direta da CEB Distribuição S.A., inerentes ao fornecimento de energia elétrica para o funcionamento do Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal, durante o corrente exercício. Autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2007NE02856-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos retromencionados praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria com fulcro no inciso XXII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e as respectivas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2007, página 02.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de outubro de 2007.

À vista das instruções contidas no processo 0130.000.125/2004, da Secretaria de Estado de Governo, com fulcro na legislação vigente e no parecer jurídico exarado pela Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal sob o nº 156/2007/PROCAD/PGDF, às fls. 131/149, reconheço e autorizo a Despesa em favor da Locador JAIRON HONÓRIO CARDOSO, portador do CPF nº 030.202.071-34, no valor total de R\$ 32.753,70 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), referente ao período de 1º de janeiro até 30 de setembro de 2007. Publique-se e encaminhe-se à GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO LIQUIDANTE
Em 29 de outubro de 2007.

Processo: 071.000.018/2007. Objeto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE – Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para despesas com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA/DF no de outubro de 2007, conforme a seguir: Banco de Brasília S/A – R\$ 14,833,00 Viação Anapolina R\$ 443,10 Viação Santo Antônio R\$ 175,00 e Taguatur R\$ 210,90

JOSÉ SAMUEL SOARES GRILLO
Presidente-Liquidante.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de outubro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001.306/

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

2007, reconheceu a situação e dispensou a licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da Banda BARTÔ BLUES BAND, representada pela empresa BARTOLOMEU DE MORAIS CANAVARRO JUNIOR, no valor de R\$800,00 (Oitocentos reais), que participará da Programação da Semana da Saúde e Bem Estar EMATER/DF, no Parque Estação Biológica, dia 26 de outubro de 2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE

Em 26 de outubro de 2007.

Processo: 390.000.244/2007. Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM – GVT. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. TORNO SEM EFEITO o Despacho do Chefe, de 17 de maio de 2007, publicado no DODF nº 98, 23 de maio de 2007, página 03, por motivo de incorreção na sua instrução.

Processo: 190.000.149/2003. Interessado: CONAB Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 420,65 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), em favor da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB, referente ao pagamento de ressarcimento de servidor cedido com ônus para a extinta SEMARH.. A referida despesa ocorrerá na conta da Natureza de Despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recursos – 100, da Atividade 9050.0100 – Ressarcimento, Indenização e Restituições.

Processo: 390.000.244/2007. Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM – GVT. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. TORNO SEM EFEITO o Despacho do Chefe, de 17 de maio de 2007, publicado no DODF nº 98, de 23 de maio de 2007, página 03, por motivo de incorreção na sua instrução.

ELIZABETH BECK

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE OUTUBRO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do processo sindicante 080.027.177/2007 a contar de 26 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 99/2007.

(PROCESSO 040.004.447/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ALFA MEDICAMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SIBS QUADRA 03 CONJUNTO C LOTE 19 – NUCLEO

BANDEIRANTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.492.510/001-73 e no CNPJ/MF sob o nº 09.053.134/0001-45, neste ato representada pelo seu sócio administrador ELMO LOPES FERNANDES DE ASSIS, portador da Cédula de Identidade nº 2.099.626 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.689.684-22, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.004.447/2007.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 98/2007.

(PROCESSO 040.003.496/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ATACADÃO MENDES PINHEIRO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNF 03 LOTE 40 LOJA 01 – TAGUATINGA – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.489.507/001-84 e no CNPJ/MF sob o nº 08.918.923/0001-39, neste ato representada pelo seu sócio administrador FRANCISCO GENIVAL PINHEIRO BESERRA, portador da Cédula de Identidade nº MG – 2.291.383 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 752.535.183-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.003.796/2007.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R\$): 124.005805/2007, Ioana Marza, Vasile Marza, 01/06/2006, R\$945,75; 124.005717/2007, Antonio da Silva Figueira e Luiza da Silva Figueira, Fabricio da Silva Filgueira, 12/03/2005, R\$360,18; 124.004413/2007, Lucia Calandrine de Souza, Claudio Calandrine de Souza, 08/05/2005, R\$2.790,30; 124.007045/2007, Clodomira Bezerra da Silva, Zulmira Bezerra da Silva, 25/07/2005, R\$ 445,10. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHOS Nº 29, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na

seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 048.004232/2006, Jose de Souza Antunes, TLP, R\$ 404,368.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.003659/2006, Raquel de Almeida Sabino, IPVA; 124.004207/2007, Genesio Barros Ferreira, IPVA; 124.006492/2007, Valber da Costa Aguiar, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, TORNA SEM EFEITO, a partir de 2007, o Ato Declaratório nº 52, de 18 de maio de 2005, referente ao processo 124.000.003/2005, Joaquina Rodrigues da Silva, 47398981, 100%, publicado no DODF nº 94, de 20 de maio de 2005, página 09, RETIFICADO pelo DODF nº 62, de 29 de março de 2007, página 14, tendo em vista que a interessada não reside no imóvel.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.007.619/2007, MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MARIANI, HUGO MARIANI, 20/04/2005, R\$ 649,59; 042.007.988/2007, MARIA NUNES SANTOS, ANTÔNIO PEREIRA SANTOS, 25/08/2004, R\$ 1.429,10; 042.007.989/2007, LENI PEREIRA MESQUITA, JOSÉ ROBERTO NUNES SANTOS, 26/03/2006, R\$ 96,96; 042.005.051/2007, ARLETE TEIXEIRA DA COSTA, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, 20/04/2001, R\$ 1.225,07; 042.008.220/2007, BENJAMIM ALVES DA SILVA, DAMIANA TEIXEIRA LIMA, 28/03/2001, R\$ 41,36. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 114, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.000.012/2007, MARILDA MENDES XANDECO, CSB 06 LT 08 AP 213, 4518809-2, R\$ 166,27 (IPTU/2006), R\$ 147,50 (TLP/2006), R\$ 170,57 (IPTU/2007), R\$

151,32 (TLP/2007), 4518881-5, R\$ 14,70 (IPTU/2006), R\$ 15,08 (IPTU/2007), R\$ 151,32 (TLP/2007) . Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.007.689/2007, TOSHINORI OYAMA, QNL 15 CJ C CS 16, 2052952-X, R\$ 153,04 (IPTU/2005), R\$ 90,44 (TLP/2005), R\$ 160,70 (IPTU/2006), R\$ 95,44 (TLP/2006), R\$ 164,86 (IPTU/2007), R\$ 97,91 (TLP/2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E MOTIVO: 043.002.999/2007, ANA PAULA SILVA LOPES, IMP/FIAT UNO CLS 1.6, GOX 2116, constatou-se que a baixa do veículo não está vinculada a nenhum boletim de Ocorrência Policial e que não houve baixa definitiva do veículo junto ao Detran/DF. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção IPVA para veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxi).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea ‘a’ e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO: 042.007.727/2007, 2007, ABADIAS EDESIO DE PAIVA, RENAULT/LOGAN PRI 1616V, JHQ3806, constatou-se que não consta na CNH do interessado a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 043.005.817/2007, RENATO ALVES SOARES, VW/SANTANA, JFW6517, carteira nacional de habilitação não é da categoria “D”, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 2.496/1999 e parecer 0054/2007 da procuradoria geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e constatou-se que não consta na CNH do interessado a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 042.007.794/2007, FRANCISCO ELSON DE AZEVEDO, GM/CORSA SEDAN PREMIUM, JHQ3956, carteira nacional de habilitação não é da categoria “D”, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 2.496/1999 e parecer nº 0054/2007 da procuradoria geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e constatou-se que não consta na CNH do interessado a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o

§ 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; DAVID FERREIRA DE ANDRADE, FIAT/SIENA ELX FLEX, JKH3125, carteira nacional de habilitação não é da categoria “D”, conflitando com o § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 2.496/1999 e parecer nº 0054/2007 da procuradoria geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e constatou-se que não consta na CNH do interessado a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao seguinte processo, contrariando a Lei nº 1343/96 conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.008.070/2007, TEONILA EUFRASIA RODRIGUES, MARIA FLORENTINO RODRIGUES, 11/04/2002, a “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 25 de outubro de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.006.870/2005, OSVALDO BARBI ME, IPTU/TLP, R\$ 628,03; 042.006.916/2005, GCR – GENIVALDO CLARET ROSSI E CIA LTDA, ITBI - IPTU/TLP, R\$ 5.104,32; 042.004.965/2005, SANZIO MARCKS BATISTA NEIVA, IPVA, R\$ 1.702,73; 042.001.525/2005, DELMA ALVES DA CUNHA, IPTU/TLP, R\$ 555,18; 042.005.248/2005, KENZI EZAKI, IPVA, R\$ 514,31; 124.003.475/2005, JOSÉ LUIS MARTINS SALGADO, IPVA, R\$ 189,55; 042.001.876/2005, EDIMAR BARBOSA DE SOUSA, CPI, R\$ 177,01; 042.002.242/2000, FRANCISCO ROSENDO DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 39,53; 042.008.236/2007, VANUSA AMBROSIO GOMES, ITCD, R\$ 507,78; 042.008.310/2007, IRACEMA JOSE DE JESUS, ITCD, R\$ 630,39; 042.006.967/2006, ADRIANO GONZAGA MENDES, IPVA, R\$ 369,66; 043.000.566/2006, LYSIPPO BORGES GOMIDE, IPTU/TLP, R\$ 538,99.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Edital nº 74, de 09 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 204, do dia 23 de outubro de 2007, referente aos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO: 042.002.545/2006, MADEIREIRA PLANALTO LTDA; 042.000.112/2006, DIEGO MADUREIRA RODRIGUES ME; 042.005.879/2005, TEMPERO BRASILEIRO LTDA ME; 042.006.396/2005, ART NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ENCARTELADOS; 042.007.100/2006, RIZIERI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA; 042.002.571/2006, JJJ AUTO PEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 042.003.871/2006, SERRALHERIA E MARCENARIA D’ITALIA LTDA; 042.007.053/2005, BAR E SNOOKER DOS CONTRERRANEOS LTDA; 042.005.331/2005, GRUPO DE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA; 042.006.600/2006, CARPLAST REVESTIMENTOS PARA AUTOS LTDA ME; 042.004.252/2006, LUCIA HELENA PIRES SILVA BRANDÃO ME; 042.002.871/2006, WS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME; 042.002.740/2006, LUCIANO LIMA RODRIGUES ME.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÕES

No Despacho da gerente de 1º de outubro de 2007, publicado no DODF nº 194, de 08 de outubro de 2007, página 14, referente ao processo 042.005.171/2005, ONDE SE LÊ: “... R\$ 1.748,80...”, LEIA-SE: “... 76,44...”.

No Despacho da gerente de 1º de outubro de 2007, publicado no DODF nº 194, de 08 de outubro de 2007, página 14, referente ao processo 042.002.634/2005, ONDE SE LÊ: “... R\$ 924,94...”, LEIA-SE: “... 353,73...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.358/2007, Samuel Ferreira Gomes, Domingos Ferreira Gomes, 03.12.2006, R\$ 1.244,32; 044.003.652/2007, Francisco Marques de Lima, Antonio Marques de Lima, 28.06.2005, R\$ 3.054,96; 044.003.679/2007, Patrick Alves Pereira, Alina Alves Pereira, R\$ 911,17. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.616/2007, Rosângela Silva Benjamim, Luzia Costa Silva, 25.03.2007, R\$ 673,53. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 231/2007. Recorrente: MADEIREIRA NOVO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado(a): MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MADEIREIRA NOVO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.003.192/2006, pertinente ao Auto de Infração no 16775/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de setembro de 2007 (documentos de fls. 41). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de setembro de 2007 (fls. 40), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência

prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 232/2007. Recorrente: NT SERVIÇO TECNOLÓGICO LTDA. Advogado(a): HÉLIO CÉZAR RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NT SERVIÇO TECNOLÓGICO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.013.113/2005, pertinente ao Auto de Infração no 12026/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 8608) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2007 (documentos de fls. 8820). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de agosto de 2007 (fls. 8817), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 169/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 102/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 79), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de outubro de 2007 (documentos de fls. 74). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno, e por ser intempestivo, pois o acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26/9/2007. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 174/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 109/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 120), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 115). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 175/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 073/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 88), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 82). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 176/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 064/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 111), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (docu-

mentos de fls. 106). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 177/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 051/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 85), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de outubro de 2007 (documentos de fls. 81). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno, e por ser intempestivo, pois o acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 26/9/2007. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 178/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 431/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 142). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (fls. 141), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 179/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 210/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 256). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (fls. 255), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 181/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 419/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 140). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (fls. 139), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 184/2007. Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste

egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 014/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 121). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (fls. 120), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 186/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 12/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 117). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (fls. 116), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007.

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 015/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 123.001.764/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 97), recurso ao Pleno do Tribunal, em 11 de outubro de 2007 (documento de fls. 101). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 76/2007 foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (documento de fls. 100). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007.

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 016/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 123.003.198/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 87), recurso ao Pleno do Tribunal, em 11 de outubro de 2007 (documento de fls. 91). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 108/2007 foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (documento de fls. 90). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007.

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 017/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 123.001.511/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 97), recurso ao Pleno do Tribunal, em 11 de outubro de 2007 (documento de fls. 101). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 86/2007 foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (documento de fls. 100). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007.

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 018/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EX-

PORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 123.001.518/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 97), recurso ao Pleno do Tribunal, em 11 de outubro de 2007 (documento de fls. 101). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 87/2007 foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (documento de fls. 100). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007.

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 019/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 123.001.310/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 100), recurso ao Pleno do Tribunal, em 11 de outubro de 2007 (documento de fls. 104). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 89/2007 foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (documento de fls. 103). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 28 de setembro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 006/2006, Recorrente MDV PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA. HOB NOB, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou em preliminar, pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Em homenagem a presença de representante da recorrente, que manifestou interesse em apenas acompanhar o julgamento, a Sra. Presidente fez inversão na pauta, seguindo tradição do TARF, colocando para início de julgamento o RE 056/2007, Recorrente GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos parcialmente vencidos: o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento parcial ao recurso para excluir o item II do auto de infração e do Conselheiro Sebastião Hortêncio, que dava provimento parcial ao recurso para excluir o item I e manter o item II do auto de infração. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 053/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente o recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira

Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 014/2007, Recorrente DELMAR COLLE, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou em preliminar pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RE 072/2007, Recorrente PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogada Márcia Campos da Silva Rizzo e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Por solicitação da Sra. Patrona da Recorrente, foi o presente processo retirado de pauta, para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: REs 117/07 e 131/07, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REs 118/07, 124/07 e 130/07, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; REs 119/07 e 126/07, à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; REs 120/07, 123/07 e 128/07, ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; RE 121/07; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; REs 122/07 e 129/07, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; REs 125/07 e 132/07, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; e RE 127/07, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de outubro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Roberto Maurício Moraes (Suplente), Fabíola Cristina Venturini (Suplente), Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Subprocuradora Mara Kolliker Werneck.

ACÓRDÃOS

Processo 040.012.058/1999. Recurso Extraordinário 028/2005. Recorrente: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 24 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 83/2007 (11635)

Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO – APROVEITAMENTO INDEVIDO – ABATIMENTO INCORRETO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS – É válida a exigência de recolhimento do ICMS resultante de estorno do excesso de crédito presumido aproveitado pelo contribuinte, quando este não comprovar, conforme determinação legal, a correção no montante de lucro utilizado no cálculo do crédito aproveitado. AUSÊNCIA DE ESTORNO DE CRÉDITO PROPORCIONAL À REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NA SAÍDA – É legítimo o estorno de crédito proporcional à redução da base de cálculo por ocasião da saída de mercadorias que sofrerem algum tipo de diminuição, sendo sua validade respaldada na legislação afeta à matéria e confirmada por decisões judiciais. da das mercadorias, sendo sua validade respaldada na legislação

MULTA

– REDUÇÃO – Com a edição do Decreto nº 27.453 de 01/12/2006, a multa aplicável à espécie passou a ser no percentual de 100%. Em função do disposto no art. 106, I do CTN, sua aplicação alcança fatos ocorridos anteriormente à sua publicação e ainda, não transitado em julgado. Recurso Extraordinário que se provê parcialmente.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Luiz Gorga, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento parcial para excluir os itens I e II da autuação. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente	Redatora

Processo 040.002.251/2002. Recurso Extraordinário nº 002/2007 e Recurso de Ofício ao Pleno nº 003/2007. Recorrentes: CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA. e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Advogado: Júlio César Alves

Ribeiro. Recorridas: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 24 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 085/2007 (11639)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – JULGAMENTO CAMERAL E INTIMAÇÃO – OMISSÕES E VÍCIOS – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar suscitada sob os argumentos de omissão de análise e vícios de intimação da decisão, mormente quando restar comprovada a correção dos procedimentos adotados, a inocorrência dos vícios apontados, o exercício do direito de defesa e motivada a decisão. ICMS – LANÇAMENTO INCORRETO NOS LIVROS FISCAIS – Devida a exigência do ICMS oriundo de lançamento incorreto do imposto nos livros fiscais próprios. ANOTAÇÕES PARTICULARES – LIVROS FISCAIS – DIVERGÊNCIA – LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO – VALIDADE – ICMS – MULTA – As anotações particulares de vendas tituladas como “Formulário de Produção Diária de Vendas” divergentes dos livros fiscais que demonstrem prejuízo ao Fisco pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nelas fundado, impondo-se o recolhimento do ICMS com a multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. JUROS DE MORA – TAXA SELIC – MANDAMENTO LEGAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 12/96 – Há que se aplicar a Taxa SELIC como índice no cálculo dos juros de mora, eis que praticada no Distrito Federal por força da Lei Complementar nº 12/96, para fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, mormente quando a exação fiscal contempla parte do período de vigência. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – RESTABELECIMENTO DA EXIGÊNCIA FISCAL – COMPROVAÇÃO DE VENDAS – Há que se restabelecer in totum o item da autuação quando, pelos documentos que serviram de base à exigência, ficar caracterizado se tratar de relatório de vendas efetivadas. Recurso Extraordinário que se desprovê e de Ofício ao Pleno que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso extraordinário e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento ao recurso de ofício ao Pleno, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Hortêncio Ribeiro, Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Luiz Aírton Figurelli Gorga. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao RE e vencidos quanto ao REOP o da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Cláudio Vargas, Luiz Gorga, que julgou as anotações utilizadas como pedidos e orçamentos, e Sebastião Hortêncio, que davam provimento parcial ao RE e negavam provimento ao REOP. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente	MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora
--	--

Processo 123.002.308/2003. Recurso Extraordinário nº 004/2007. Recorrente : CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 24 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 86/2007 (11640)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa e de falta de fundamentação legal, mormente quando restar comprovado que o instrumento dispõe dos elementos suficientes à validação da exigência e a forma utilizada propicia ao sujeito passivo ampla oportunidade de defesa. **ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – DEPÓSITO DE MERCADORIAS - EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA –** Sendo flagrado em funcionamento depósito fechado destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS e multas por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado, bem como a exigência de multa de caráter acessório. **INSCRIÇÃO NO CF/DF – ESTABELECIMENTOS AUTÔNOMOS –** Para fins tributários é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, inteligência do inciso II, art. 19 do Dec.nº.18.955/97. **INCIDÊNCIA DO ICMS ENTRE ESTABELECIMENTO E DEPÓSITO DO MESMO CONTRIBUINTE – ESTABELECIMENTO IRREGULAR – APLICABILIDADE –** É legítima a exigência do ICMS relativo a operação entre estabelecimento e depósito irregular, conforme art. 3º da Lei nº. 1254/96 e §§ 10 e 11 do art. 22 do RICMS, Dec.nº.

18.955/97. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para ilidir a ação fiscal Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Quintiliano e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente	Redatora

Processo nº 040.007.757/2003. Recurso Extraordinário nº 019/2007. Recorrente : WALTER CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora : Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 24 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 087/2007 (11641)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE – DECISÕES SINGULAR E CAMERAL E DO FEITO FISCAL – FALTA DE APRECIACÃO DE QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares suscitadas quando restar comprovado infundadas as arguições, sobretudo quando as decisões foram precedidas de extensos e detalhados relatórios e amplo debate, dispondo os autos de elementos suficientes à validação da exigência. ISS – ARBITRAMENTO DO MOVIMENTO REAL TRIBUTÁVEL PELO TITULAR DA AÇÃO FISCAL – FALTA DE EXIBIÇÃO DE ELEMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO VALOR TRIBUTÁVEL – MULTA POR SONEGAÇÃO – Correta é a exigência do imposto apurado por arbitramento do movimento real tributável, com a aplicação da multa por sonegação, pelo titular da ação fiscal, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo. MULTA ACESSÓRIA – EXIGÊNCIA – O descumprimento da obrigação acessória de emitir e entregar os documentos fiscais relativos a operação ou prestação que realizar, ainda que não seja solicitado pelo destinatário do serviço objeto da operação, enseja a exigência da multa prevista nos arts. 77, IV e 78 do RICMS, Dec.nº. 18.955/97. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS VÁLIDAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Extraordinário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora

Processo 040.005.959/2000. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 001/2007. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida : PRENHEZ POSITIVA REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Advogado : Adão Nunes da Silva. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 17 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 088/2007 (11642)
EMENTA: OMISSÃO DE VENDAS – LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA – Constatada a omissão de vendas, por meio de levantamento específico da conta mercadoria, correta a cobrança do imposto, acrescido da multa por sonegação, referente a diferença apurada na quantidade de mercadorias vendidas sem cobertura de documentação fiscal. Recurso de Ofício ao Pleno que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Declaração de voto dos Conselheiros Márcia Robalinho, Luiz Gorga e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Cláudio Var-

gas, Maria Helena e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente	MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora
--	--

Processo 040.005.045/96. Recurso Extraordinário nº 042/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 17 de junho de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 089/2007 (11643)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E INSUBSISTÊNCIA DO FEITO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar suscitada, quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios apontados. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, restando comprovada, em pronunciamento conclusivo do Supremo Tribunal Federal, a incidência do ICMS nas citadas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – CONECTÁRIOS – Não estando escrituradas as notas fiscais constantes da inicial, correta a aplicação da multa no percentual de 100%, prevista na alínea “b” do inciso II do Art. 536 do Decreto nº 15.470/94, assim como é devido os acréscimos legais quando a exigência fiscal for realizada mediante ação fiscal, excluindo a espontaneidade do contribuinte. Improvimento do Recurso Extraordinário, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Sebastião Hortêncio e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente	Redatora

1ª CÂMARA

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 18 de outubro de 2007, reuniu-se a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Roberto Maurício Moraes (Suplente) e Rosana Rocca do Amaral (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 119/2007, Recorrente TIYOKO YONEZAVA ONO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 120/2007, Recorrente ASSOCIAÇÃO DOS MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DA VILA PLANALTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 173/2007 e REO 033/2007, Recorrentes e Recorridas INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À INFORMAÇÃO – ITEAI e Subsecretaria da Receita, Advogado Antônio Augusto Albuquerque e/ou,

Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento de ambos os recursos), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de outubro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas. Lembrou também, de convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 19 de outubro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E por nada mais constar eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de outubro de 2007, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Maria Edwiges Pereira Garcia (Presidente), Roberto Maurício Moraes (Suplente), Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz.

ACÓRDÃOS

Processo 123.000.125/2006. Recurso Voluntário nº 413/2006. Recorrente : MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado : Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 19 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 213/2007 (11610)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios apontados. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de setembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente Redator

Processo 123.003.330/2006. Recurso Voluntário nº 103/2007. Recorrente: FS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 19 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 214/2007 (11611)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando restar comprovado autos a inexistência dos vícios apontados. ICMS – EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao regime de antecipação de pagamento, proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. MULTA – EXCLUSÃO – DESCABIMENTO – Descabida a exclusão da multa sobre o principal, pretendida pelo recorrente, tendo em vista a realização de procedimento fiscal para a cobrança do imposto. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de setembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente	Redatora

Processo 123.001.632/2006. Recurso Voluntário nº 361/2006. Recorrente: ELPÍDIO COELHO DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 23 de agosto de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 229/2007 (11630) (*)

EMENTA: CONTRIBUINTE DO ICMS – INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL – AUSÊNCIA – MERCADORIAS ENCONTRADAS – OCORRÊNCIA ANTECIPADA DO FATO GERADOR – ICMS – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTAS – A ausência de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF de estabelecimento onde estejam armazenadas mercadorias enseja ao fisco a cobrança do ICMS e demais consectários em antecipação à ocorrência do fato gerador, por presunção relativa, e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal, sem prejuízo da aplicação de multa também por descumprimento da obrigação acessória de inscrever-se previamente no CF/DF.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de setembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2007, página 32.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 16 de outubro de 2007, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 131/2004, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, PE 020/2007, Requerente NT SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado Hélio Cezar Rodrigues, Requerida 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 124/2007, Recorrente AUDIPLAN ADVOCACIA DE EMPRESAS MANUEL DE FREITAS, Advogada Suzele Veloso de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e declaração de voto dos demais Conselheiros. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foi conferido o acórdão nº 168/2007, referente ao seguinte recurso: RV 216/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de outubro de 2007, segunda-feira, às 14 horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Kleber Nascimento (Presidente), Rosana Rocca do Amaral (Suplente), Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck.

Às quatorze horas do dia 22 de outubro de 2007, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes

os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), e Rosana Rocca do Amaral (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 155/2007, Recorrente DOM FRAN-CISCO RESTAURANTE LTDA., Advogada Aline Filgueiras da Mata, Recorrida Subse-cretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Em virtude da ausência justificada da Conselheira Relatora, o presente processo foi retirado de pauta, para sessão a ser marcada, posteriormente; e REO 022/2007, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida NARA VEÍCULOS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Con-selheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Com declaração de voto dos demais Conse-lheiros. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 246/07, referente ao recurso voluntário 129/2006. Foram distribuídos, mediante sorteio, entre os Conselheiros, os seguintes recursos: ao Conse-lheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 216/07; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV´s 190 e 218/07; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 178/07. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presi-dente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 23 de outubro de 2007, terça-feira, às 14 horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: Kleber Nascimento (Presidente), Fernando Resende (Suplente), Sebastião Hortên-cio Ribeiro (Suplente), Antonio Avelar Schmidt (Suplente), Márcia Wanzoff Robalinho Caval-canti, Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 043.000.301/2000. Recurso Voluntário n.º129/2006. Recorrente: CARVIC – COMÉR-CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogada: Adriana Nava Monteiro da Silva. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 17 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 246/2007 (11636)

EMENTA: ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DIS-TRITO FEDERAL – DEPÓSITO DE MERCADORIAS – APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ICMS – INFRAÇÃO ACESSÓRIA – Constatada a existência de estabelecimento em situação cadastral irregular, porém, demonstrada a regular importação das mercadorias nele estocadas, com a devida comprovação do pagamento dos impostos, correta a exigência apenas da multa acessória pela falta de inscrição cadastral do depósito. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-ficadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relato-ra. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 22 de outubro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO	MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente	Redatora

Processo 040.009.498/2004. Recurso Voluntário nº 256/2006. Recorrente: KGW COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 10 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 247/2007 (11637)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE CAPITULAÇÃO LEGAL – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação quando restar comprovado que os dispositivos legais capitulados estão em sintonia com a infração apontada. PRELIMINAR DE NULIDADE- DECADÊNCIA – É de se rejeitar a preliminar de nulidade que reclama a decadência do direito de constituir o crédito, quando se constata que a autuação obedeceu ao estabelecido no artigo 173, inciso I do CTN. PROVEDOR DE ACESSO À INTER-NET – ICMS – O serviço de provedor de Internet classifica-se como serviço de valor adicionado, dessa forma, o mesmo não caracteriza fato gerador do ICMS. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à una-nimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos

termos do voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o das Conselheiras Relatora e Márcia Wanzoff Robali-nho Cavalcanti, que lhe negavam provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 23 de outubro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO	SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Presidente	Redator

Processo 123.002.576/2005. Recurso Voluntário nº 216/2006. Recorrente: SS ATACA-DISTA E DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorri-da: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Wer-neck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 15 de maio de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 168/2007 (11438) (*)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL – REJEI-ÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação quando restar comprovado nos autos a inexistência dos vícios que fundamentaram sua argüição. ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – DEPÓSITO DE MERCADORIAS – EXI-GÊNCIA DE ICMS – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – DÚVIDA QUANTO À CONDIÇÃO DE IRREGULARIDADE DAS MERCADORIAS – DESCA-CTERIZAÇÃO DA SONEGAÇÃO – A situação irregular das mercadorias encontradas em depósito sem inscrição cadastral revela-se duvidosa quando o sujeito passivo legalmente inscrito em outro endereço apresenta notas fiscais que possivelmente acobertariam a origem das mercadorias, bem como o valor das operações, afastando, por conseguinte, a presunção legal de sonegação. PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CF/DF – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – Comprovada a infringência à legislação tributária quanto à falta de inscrição do estabelecimento no CF/DF, correta a exigência da multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que em parte se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à una-nimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preli-minar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, no sentido de manter tão-somente a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto parcialmente vencido os das Conselheiras Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Edilene Barros Soares de Brito, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 16 de outubro de 2007.

KLEBER NASCIMENTO	SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
Presidente	Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 155, de 13 de agosto de 2007, página 11.

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA DA BRB- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2007.

NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 30 de agosto de 2007, às 08 horas, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária o Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB-Banco de Brasília S.A, representando a totalidade do capital social, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente em exercício do Controlador Acionário, o Senhor Laécio Barros Junior, que presidiu e secretariou a Assembléia, conforme assinatura constante do “Livro de Presença de Acionistas”, atendendo a convocação que lhe foi feita por carta. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “ Convidamos o Acionista da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30.08.2007, às 8 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a proposta de alterações dos Artigos 1º, 18 e 19 do Estatuto Social. b) Assuntos gerais de interesse da Sociedade. Brasília – DF, 20 de agosto de 2007. MARCOS ANDRÉ MAIA BONEL Diretor-Presidente em Exercício”. Terminada a leitura, passou-se à apreciação do ITEM “a” DA PAUTA:

seguindo a recomendação contida no expediente C.PRESI-2007/052, de 20-08-2007, foi submetida à apreciação e votação a proposta de alterações dos Artigos 1º, 18 e 19 do Estatuto Social da BRB-CFI, cuja matéria foi, de pronto, aprovada por unanimidade, conforme segue: 1) Inclusão do Parágrafo Primeiro e renumeração do Parágrafo Único do Artigo 1º, com o objetivo de inserir o nome fantasia da Empresa. 2) Dar nova redação ao Caput do Artigo 18, acrescentando-se-lhe os Incisos I e II, com vistas à equiparação ao correspondente dispositivo do Estatuto Social do Acionista Controlador. 3) Dar nova redação ao Inciso XV do Artigo 19, de forma a corresponder à arquitetura institucional e societária das empresas. Assim, os dispositivos ora alterados passarão a ter a seguinte redação: “Artigo 1º - BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. é uma Sociedade Anônima, com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar, parte, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis. Parágrafo Primeiro - BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. girará sob o nome fantasia FINANCEIRA BRB. Parágrafo Segundo - Respeitados os requisitos legais e regulamentares, a COMPANHIA poderá instalar ou suprimir dependências e filiais em qualquer ponto do território nacional, bem como nomear ou destituir agentes, representantes ou correspondentes. Artigo 18 - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, assegurando-se aos Diretores: - I - Licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias por ano de efetivo exercício, vedada a sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia; II- gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário. Artigo 19 - (...) XV – submeter ao Acionista Controlador as propostas de taxas de juros e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares emanadas do Conselho Monetário Nacional.” ITEM “b” DA PAUTA: esgotados os assuntos da ordem do dia, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o BRB- Banco de Brasília S.A., Laécio Barros Junior. Brasília-DF, 30 de agosto de 2007. LAÉCIO BARROS JUNIOR - Diretor-Presidente em exercício do Acionista Controlador da BRB-CFI, o BRB-Banco de Brasília S.A. e Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 19/10/2007, sob o número 2007/0657831.
ANTONIO CELSON G. MENDES
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.
O CONSELHO TUTELAR DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pelo disposto na Lei Distrital nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000 e...
CONSIDERANDO que o Ministério Público foi à instituição que mais saiu fortalecido da Constituição de 1988.
CONSIDERANDO que com o advento do Estatuto, a função do Ministério Público é sensivelmente ampliada, sempre visando o interesse público e social, em cujo contexto sobressai a figura da criança e do adolescente que continua a merecer toda atenção e cuidado das autoridades constituídas.
CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude do Distrito Federal, tem a atribuição de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças e adolescentes, no âmbito do Distrito Federal, exercendo atuação judicial e extrajudicial a busca da materialização dos instrumentos e normas traçados na Lei nº 8.069/90 e Estatuto da Criança e do Adolescente.
CONSIDERANDO que a Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente do DF é o conjunto articulado de instituições governamentais e não-governamentais, operando para efetivar os direitos da criança e do adolescente.
CONSIDERANDO ainda a importância de cada integrante desse sistema conhecer as atribuições dos demais, o que possibilitará a realização de trabalho integrado e complementar na defesa desses direitos, resolve:
Art. 1º - Reconhece os proeminentes serviços prestados pela douta Promotoria de Jus-

tiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal (PDIJ/DF), em especial pela brilhante iniciativa de promover mensalmente os encontros de promotores e conselheiros tutelares do DF, que tem o caráter educativo, informativo, pois entendemos que se trata de um espaço democrático, privilegiado, de discussão, reflexão e formação, visando indiscutivelmente ampliar o conhecimento, tendo em vista a valorosa troca de experiência o que muito tem contribuído e instrumentado nossas instituições na defesa e promoção de direitos, assim promovendo justiça social em especial as nossas crianças e adolescente.
Art. 2º - Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se, encaminhe-se copia dessa Portaria ao Exmo.sr. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios Federais – MPDFT, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral e Justiça e ao Exmo. Sr. Promotor-Chefe da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude do Distrito Federal – PDIJ/DF.
COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA
DOMINGOS FRANCISCO DE S. BARBOSA
Presidente
ELIENE DE JESUS DE FRANÇA BARBOSA
Secretária do Colegiado
EVALDO CARDOSO DA SILVA
Conselheiro Tutelar
ROGÉRIO FREITAS DE OLIVEIRA
Conselheiro Tutelar
SELMA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS
Conselheira Tutelar

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 3.750ª, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2007.
Processo: 112.003.257/2007. Interessado: ALFREDO MARTINS SANTOS NOVAES. Assunto: REAJUSTE DE FUNÇÃO INCORPORADA. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 5.861,46 (cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente à diferença da correção da função gratificada incorporada, no período de abril a dezembro de 2006, prevista no Orçamento do exercício de 2006, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.11 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor de Alfredo Martins Santos Novaes, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Relator: Alexandre F. Bispo de Oliveira- Diretor Financeiro
SESSÃO Nº 3.750ª, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2007.
Processo: 112.002.986/2006. Interessado: SESI. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA. A Diretoria, acolhendo o VOTO do Relator, o contido nos autos e tendo em vista a conclusão da Comissão Permanente de Tomada de Contas em seu relatório às fls.68/71, Resolve: AUTORIZAR, com base no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social, a absorção do prejuízo e baixa contábil da importância de R\$ 703,49 (setecentos e três reais e quarenta e nove centavos), correspondente a acréscimos dos encargos previdenciários (multas e juros) recolhidos fora do mês de competência, pertinentes a fatura nº 4213/2006 do SESI – Serviço Social da Indústria, relativa a execução de serviços de atendimento à área de saúde ocupacional aos empregados da NOVACAP, no mês de junho de 2006, de conformidade com o Contrato nº 001/2004, processo 112.001.665/2004. Relator: Alexandre F. Bispo de Oliveira - Diretor Financeiro.
SESSÃO Nº 3.750ª, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2007.
Processo: 112.002.987/2006. Interessado: SESI. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA. A Diretoria, acolhendo o VOTO do Relator, o contido nos autos e tendo em vista a conclusão da Comissão Permanente de Tomada de Contas em seu relatório às fls.61/64, resolve: AUTORIZAR, com base no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social, a absorção do prejuízo e baixa contábil da importância de R\$ 703,49 (setecentos e três reais e quarenta e nove centavos), correspondente a acréscimos dos encargos previdenciários (multas e juros) recolhidos fora do mês de competência, pertinentes a fatura nº 4214/2006 do SESI – Serviço Social da Indústria, relativa a execução de serviços de atendimento à área de saúde

ocupacional aos empregados da NOVACAP, no mês de julho de 2006, de conformidade com o Contrato nº 001/2004, processo 112.001.665/2004. RELATOR: ALEXANDRE F. BISPO DE OLIVEIRA - Diretor Financeiro.

SESSÃO Nº 3.750ª, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Processo: 112.003.418/2006. Interessado: SESI. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA. A Diretoria, acolhendo o VOTO do Relator, o contido nos autos e tendo em vista a conclusão da Comissão Permanente de Tomada de Contas em seu relatório às fls.58/61, resolve: AUTORIZAR, com base no Artigo 25, inciso XVIII do estatuto Social, a absorção do prejuízo e baixa contábil da importância de R\$ 395,71 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), correspondente a acréscimos dos encargos previdenciários (multas e juros) recolhidos fora do mês de competência, pertinentes a fatura nº 4431/2006 do SESI – Serviço Social da Indústria, relativa a execução de serviços de atendimento à área de saúde ocupacional aos empregados da Novacap, no mês de agosto de 2006, de conformidade com o Contrato nº 001/2004, processo 112.001.665/2004. Relator: Alexandre F. Bispo de Oliveira - Diretor Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 240-SEPLAG/SEF, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007. (*) Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 1.039.000,00 (hum milhão, trinta e nove mil reais) na forma que especifica: Unidade Orçamentária: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO Unidade Gestora: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6383 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZADADESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	1.039.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Reforma do terminal Rodoviário, pavimentação/meios-fios nas Q 4 e Q 09, execução de obras dos estacionamentos das quadras 1, 3, 6, 8, 10, 12 e Quadra Central, construção de quadra poliesportiva Bela Vista – Fercal e baia na quadra central. Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicada no DODF nº 200, de 17 de outubro de 2007.

PORTARIA CONJUNTA Nº 307, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007. OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 2.038.110,00 (dois milhões, trinta e oito mil e cento e dez reais), como se segue: Unidade Orçamentária: 18903 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA Unidade Gestora: 160903 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0164.3276.1278 – REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RODEADOR - BRAZLÂNDIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.738.110,00

OBJETO: reforma geral e ampliação do C.E.F. do rodeador – Brazlândia. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0164.5924.0009 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	300.000,00

OBJETO: elaboração de projetos complementares. Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 308, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007. OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competên-

cias delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como se segue: Unidade Orçamentária: 18101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Unidade Gestora: 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO: 12.362.0164.3272.0001 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	100.000,00

OBJETO: elaboração de projetos complementares. Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 309, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007. OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 13.317,00 (treze mil, trezentos e dezessete reais) na forma que especifica: Unidade Orçamentária: 11115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA Unidade Gestora: 190115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6640 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	120	13.317,00

OBJETO: Fax, freezer, ventilador e ar condicionado. Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 310, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007. OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) na forma que especifica: Unidade Orçamentária: 11122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS Unidade Gestora: 190122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6785 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.52	120	264,00

OBJETO: Fragmentadora. Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 311, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007. OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 5.247,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais) na forma que especifica: Unidade Orçamentária: 11113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO Unidade Gestora: 190113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6577 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	5.247,00

OBJETO: Cadeira, fax, calculadora e ventilador. Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 312, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007. OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, da ordem de R\$ 3.738,00 (três mil, setecentos

e trinta e oito reais), na forma que especifica:
Unidade Orçamentária: 40201 – FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Gestora: 150201 - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1000.8517.0069 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449052 100 3.738,00
Objeto: Aquisição de ar-condicionado.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 313, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:
Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais) na forma que especifica:
Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.0091– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449052 100 557,00
Objeto: Gravador de DVD, Multímetro digital
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 314, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:
Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 21.395,00 (vinte e um mil e trezentos e noventa e cinco reais), como se segue:
Unidade Orçamentária: 24101- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade Gestora: 220101 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.2600.3419.0001 – REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449052 100 21.395,00
OBJETO: câmera fotográfica digital.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 315, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:
Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, da ordem de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), na forma que especifica:
Unidade Orçamentária: 14101 - SECRET. DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO
Unidade Gestora: 210101- SECRET. DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.0100.8517.0004 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449052 100 6.750,00
Objeto: Aquisição de leitor/coletor de dados.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 316, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de 11.889,00 (onze mil e oitocentos e oitenta e nove reais), como se segue:
Unidade Orçamentária: 16102 – ARQUIVOS PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Gestora: 230103 – ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.122.0100.8517.0053 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449052 100 11.889,00
OBJETO: montantes para exposições.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 317, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:
Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ R\$ 96.162,00 (noventa e seis mil, cento e sessenta e dois reais), como se segue:
Unidade Orçamentária: 24903 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF
Unidade Gestora: 220903 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.2600.1054.0001 – COORDENAÇÃO DOS RECURSOS
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449052 120 96.162,00
OBJETO: Ativos permanentes.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 318-SEPLAG/SEF, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.
Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:
Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na forma que especifica:
Unidade Orçamentária: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO
Unidade Gestora: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO
PROGRAMA DE TRABALHO: 23.691.3000.3247.6354 – REFORMA DA FEIRA
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
44.90.51 100 70.000,00
GOVERNO NAS CIDADES: Reforma dos banheiros da Feira da Lua.
Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 26 de outubro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante a Dispensa de Licitação do processo 060.001.196/2007, cujo objeto A prestação de serviços para contratação de empresa especializada na manutenção corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos marca HEIDELBERG, pertencentes ao Núcleo de Produção Gráfica/GPAMA/DIS, descrição dos equipamentos Impressora OFF-SET Modelo Speedmaster SM-74 e Impressora OFF-SET Modelo GTO-52, conforme especificação constante no PPS nº 10510/2007, em favor da Empresa HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA nos valores de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) na consignação 33.90.39 e R\$ 47.618,81 (quarenta e sete mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) na consignação 33.90.30, perfazendo o valor total de 61.218,81 (sessenta e um mil duzentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), referente a prestação de serviço para a manutenção corretiva, com reposição de peças, nas máquinas OFF-SET, com fundamento legal no artigo 25, Inciso I . Ato que ratifiquei em 26 de outubro de 2007, nos termos do artigo 26, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, os médicos Perito Examinadores JOSÉ PEDRO MORALES MARTIN, CRM/DF 7371 e RODOLFO DUARTE FIRMINO, CRM/DF 14993.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 233, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, as psicólogas Perito Examinadoras KENIA VIRGINI FERREIRA, CRP/DF 12543, POLYANNE ESPÍNDOLA DE MACEDO CARVALHO, CRP/DF 12275 e CECÍLIA REGINA PEREIRA SIQUEIRA, CRP/DF 12252.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de outubro de 2007.

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE OUTUBRO DE 2007.

A Gerência de Orçamento e Finanças do Detran/DF, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938/95, TORNA PÚBLICA a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de outubro de 2007: 07NE01213 e 07NE01214 Coral Administração e Serviços Ltda R\$ 225.374,29; 07NE01215 e 07NE01216 Global Segurança Ltda R\$ 503.441,14; 07NE01217 e 07NE01218 Ticket Serviços S/A R\$ 72.272,32; 07NE01220 e 07NE01221 Centro de Integração Empresa Escola-CIEE R\$ 58.884,67; 07NE01222 a 07NE01227 Casa Verre Ind e Comércio Ltda R\$ 56.043,28; 07NE01233 Reman Vigilância Ltda R\$ 46.969,34; 07NE01234 American Banknote S/A R\$ 403.093,20; 07NE01236 e 07NE01306 Call Tecnologia e Serviços Ltda R\$ 248.674,99; 07NE01237 e 07NE01238 CEB Distribuição S/A R\$ 54.251,74; 07NE01239 a 07NE01241 Brasil Telecom S/A R\$ 54.527,54; 07NE01251 Dimensão Com e Representações Ltda R\$ 82.900,00; 07NE01252 Reflex Line Ltda R\$ 246.900,00; 07NE01254 e 07NE01299 Av Comunicação e Marketing Ltda R\$ 743.849,17; 07NE01255 Brasil Telecom S/A R\$ 114.729,31; 07NE01258 Consórcio Sitran-Dataprom-Fiscal DF R\$ 685.526,13; 07NE01260 Sitran Com e ind de Eletrônica Ltda \$ 407.449,65; 07NE01261 a 07NE01281 Sitran Com e ind de Eletrônica Ltda \$ 428.976,98; 07NE01285 BRB – Banco de Brasília S/A R\$ 257.770,16; 07NE01304 Secretaria de Estado de Fazenda do DF (PM/DF) R\$ 249.680,08; 07NE01305 Sodexho Pass do Brasil Serv., e Comércio Ltda \$ 206.416,84; 07NE01307 Search Infomática Ltda R\$ 593.498,96; 07NE01316 e 07NE01317 ECT R\$ 672.039,99.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 25 de outubro de 2007.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 08 á 10, do processo 054.001.413/2007, firmou o presente por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta com a empresa UNEB – UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA – ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNEB para fazer face às despesas com o Curso de Pós-graduação em Tecnologia de Rede de Computadores, para o Centro de Informação e de Administração de Dados/PMDF, pelo valor de R\$ 8.325,00 (oito mil e trezentos e vinte e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 08 á 09, do processo 054.001.352/

2007, firmou o presente por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta com a empresa SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE para fazer face às despesas com o evento científico de caráter nacional sobre o tema “Prontuário Eletrônico”, para o Centro Odontológico/PMDF, pelo valor de R\$ 2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 12 á 14, do processo 054.001.414/2007, firmou o presente por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta com a empresa UniDF – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL / ICAT – INSTITUTO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA para fazer face às despesas com o Curso de Pós-graduação em Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público para a Diretoria de Finanças/PMDF, pelo valor de R\$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de outubro de 2007.

Processo: 030.000.023/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de novembro/2007, conforme Nota de Empenho nº 594/2007, no valor de R\$ 24.288,66 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) emitida em 22 de outubro de 2007. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de outubro de 2007.

Processo: 113.001051/2007; Interessado: NALP/DER-DF; Assunto: Aplicação de Multa. Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735, de 04 de abril de 2005 e com base no Artigo 87, inciso I, II e III da lei 8.666/93, aplico multa no valor de R\$ 3.746,40 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) e suspensão temporária de participar em licitação por 06 (seis) meses, por inexecução da NE nº 0722/2007, à empresa Montalvão e Siqueira Ltda.

LUIZ CARLOS TANEZINI

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de outubro de 2007.

Processo: 180.000.0038/2006. Interessado: IMPRENSA NACIONAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. 1. À vista das instruções contidas nos autos do processo supra e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho, a liquidação e o posterior pagamento, no valor de R\$ 86.256,42 (oitenta e seis mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e dois centavos), referente a serviços de publicação de matérias oficiais no Diário Oficial da União, conforme Notas Fiscais/Faturas acostadas aos autos, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho 04.131.3200.6057.3075, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, do Orçamento desta Agência. 2. Publique-se e encaminhe o processo à Gerência de Orçamento e Finanças, para as demais providências.

ADEVAGNER BEZERRA